

LEI Nº0095/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Bárbara do Leste, para o exercício de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	1.889.000,00
Receita Tributária	44.000,00
Receita Patrimonial	46.500,00
Receita Industrial	37.000,00
Receita de Serviços	1.500,00
Transf. Correntes	1.738.500,00
Outras Rec. Correntes	21.500,00
RECEITA DE CAPITAL	1.111.000,00
Operações de Crédito	102.500,00
Alienações de Bens	33.500,00
Transf. de Capital	970.500,00
Outras Rec. de Capital	4.500,00
TOTAL DAS RECEITAS	3.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

I – DEPSESA POR ÓRGÃO

0100 CÂMARA MUNICIPAL	240.000,00
0200 PREFEITURA MUNICIPAL	2.489.000,00
9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	271.000,00

II – DESPESAS POR UNIDADES

0101 Câmara Municipal	240.000,00
0201 Gabinete do Prefeito	168.600,00
0202 Depto. de Adm. e Finanças	278.100,00
0203 Depto. de Obras	1.043.800,00
0204 Depto. de Educação	506.000,00
0205 Depto. de Saúde	423.000,00
0206 Depto. de Ação Social	56.500,00
0207 Depto. de Recursos Humanos	13.000,00
9999 Reserva de Contingência	271.000,00

III DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	240.000,00
JUDICIÁRIA	4.000,00
ADM. E PLANEJAMENTO	387.200,00
AGRICULTURA	25.200,00
COMUNICAÇÕES	28.000,00
DEF.NAC. E SEG. PÚBLICA	28.000,00
DESENV. REGIONAL	3.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	682.000,00
HAB. E URBANISMO	223.100,00
IND. COM. E SERVIÇOS	68.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	570.000,00
ASSIST. E PREVIDÊNCIA	165.500,00
TRANSPORTE	313.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	271.000,00

IV DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	1.767.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.663.000,00
TRANSF. CORRENTES	104.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	962.000,00
INVESTIMENTOS	900.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	57.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	271.000,00

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do artigo 48 da Lei Federal 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parág. 2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com disposto no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.7º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 11 de outubro de 1995.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL